



**ABNT - Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (21) 210-3122
Fax: (21) 220-1762/220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.org.br

Copyright © 2000,
ABNT—Associação Brasileira de
Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

MAR 2000

NBR 8286

Emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos

Origem: Projeto NBR 8286:1999
ABNT/CB-16 - Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego
CE-16:400.04 - Comissão de Estudo de Transporte de Produtos Perigosos
NBR 8286 - Use of signs in vehicles and labelling of packages in transportation
of dangerous goods
Descriptors: Transportation of dangerous goods. Package
Esta Norma substitui a NBR 8286:1997
Válida a partir de 02.05.2000

Palavras-chave: Transporte de produto perigoso. Embalagem

13 páginas

Sumário

Prefácio

1 Objetivo

2 Referências normativas

3 Definições

4 Requisitos

ANEXO

A Exemplos da aposição para o transporte do painel de segurança e do rótulo de risco

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

O anexo A desta Norma é de caráter normativo.

1 Objetivo

Esta Norma especifica as condições necessárias para o emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos.

NOTA - A rotulagem (rótulo de risco e/ou segurança) das embalagens de produtos perigosos, referentes às substâncias radioativas, produtos explosivos, fitossanitários (defensivos agrícolas) e domissanitários, farmacêuticos e veterinários, deve obedecer também às normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dos Ministérios do Exército, da Agricultura e da Saúde, respectivamente.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Portaria nº 204:1997 do Ministério dos Transportes - Instruções complementares ao Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

NBR 7500:2000 - Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 compartimento: Espaço estanque em um tanque de carga.

3.2 embalagem confiada ao transporte: Embalagem destinada ao transporte. São enquadradas nesta definição:

- a) quaisquer embalagens, em especial as de pequenas dimensões, como latas, frascos, bombonas, etc., colocadas no interior de uma embalagem confiada ao transporte, como caixas de papelão, de madeira, etc.;
- b) quaisquer embalagens transportadas sobre paletes, mesmo quando agrupadas por filme plástico, pois paleta é apenas uma unidade de manipulação cujas embalagens podem desagregar-se à ocasião de um transbordo ao longo do transporte.

3.3 etiqueta: Elemento de identificação preso à embalagem por amarração. Uma etiqueta pode, eventualmente, ser portadora de um rótulo de risco.

3.4 tanque compartimentado: Tanque de carga constituído de vários compartimentos independentes uns dos outros.

3.5 tanque de carga: Recipiente fechado, isolado termicamente ou não, e com estrutura, proteção e acessórios, construído e destinado a acondicionar e transportar produtos a granel.

3.6 unidade de acondicionamento: Recipiente destinado a conter a carga a ser transportada, por exemplo: tanque de carga, carrocerias, caçambas, contêineres, contêineres-tanque, etc.

3.7 unidade de transporte: Conjunto formado por uma ou mais unidades de acondicionamento e um meio de tração e/ou propulsão.

4 Requisitos

4.1 Sinalização da unidade de transporte

Nos casos em que o transporte de produtos perigosos exigir uma sinalização, a unidade de transporte deve possuir:

- a) uma sinalização geral, indicativa de "transporte de produtos perigosos", através de painéis de segurança (ver NBR 7500);
- b) uma sinalização indicativa da "classe ou subclasse de risco do produto transportado", através de rótulos de risco (ver NBR 7500);
- c) uma sinalização de risco subsidiário para o transporte de produtos perigosos conforme indicado no anexo A da NBR 7500:2000. Nos casos em que for indicada a aposição de rótulos de risco subsidiários, estes não devem levar indicação do número da classe ou subclasse no vértice inferior do rótulo.

Os rótulos e painéis de segurança não utilizados para identificação do produto do veículo devem estar agrupados e fixados de maneira a não estar visível durante o transporte e não se espalharem em caso de acidente, a fim de não confundir quem estiver atendendo a emergência.

4.1.1 Transporte a granel

As unidades de transporte a granel, quando trafegando vazias sem terem sido descontaminadas, devem permanecer com os rótulos de risco e painéis de segurança, assim como continuar portando a ficha de emergência dentro do envelope para o transporte, ou seja, estão sujeitas às mesmas prescrições que os veículos carregados.

4.1.1.1 Em caso de um único produto

A unidade de transporte deve portar o descrito abaixo, conforme a figura A.1:

- a) na frente: o painel de segurança, do lado esquerdo (lado do motorista), onde figuram, na parte superior, o número de identificação de risco do produto e, na parte inferior, o número de identificação do produto (número de risco e número ONU, conforme capítulo 4 da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes);
- b) na traseira: o painel de segurança, do lado esquerdo (lado do motorista), idêntico ao colocado na frente, e o rótulo indicativo da classe ou subclasse de risco principal e subsidiário (quando houver) do produto;
- c) nas laterais: o painel de segurança, idêntico aos colocados na frente e na traseira, e o rótulo indicativo da classe ou subclasse de risco principal e subsidiário (quando houver) do produto, colocados do centro para a traseira, em local visível.

4.1.1.2 Em caso de mais de um produto perigoso de mesmo risco principal (Exceto álcool, óleo diesel, gasolina e querosene)

A unidade de transporte, com tanques distintos ou compartimentados, deve portar o descrito abaixo, conforme a figura A.2:

- a) na frente: o painel de segurança, do lado esquerdo (lado do motorista), sem os números de identificação, ou seja, o número de risco do produto e o número ONU;
- b) na traseira: o painel de segurança, do lado esquerdo (lado do motorista), sem os números de identificação, ou seja, o número de risco do produto, o número ONU e o rótulo indicativo da classe ou subclasse de risco principal dos produtos;

c) nas laterais de cada tanque ou compartimento: o painel de segurança com os números de identificação (ou seja, o número de risco do produto e o número ONU) e o rótulo indicativo da classe ou subclasse de risco principal dos produtos;

d) em tanques compartimentados: os painéis de segurança e rótulos de risco, sejam eles pintados ou afixados, devem estar em local visível, em cada compartimento, conforme as figuras A.2-b e A.3-b.

NOTAS

1 As unidades de transporte com tanques compartimentados, transportando mais de um dos seguintes combustíveis para motores: álcool, gasolina, óleo diesel e querosene, a granel, devem portar, além do rótulo de risco referente à classe 3, o painel de segurança com o número ONU 1203 e o número 33 de identificação de risco.

2 Quando do transporte de combustíveis para motores, em que o metanol fizer parte da mistura, deve ser acrescentado na identificação de risco do produto, constante no painel de segurança, o número 6 após o 33.

4.1.1.3 Em caso de mais de um produto perigoso de riscos principais diferentes

A unidade de transporte, com tanques distintos ou compartimentados, deve portar o descrito abaixo, conforme a figura A.3:

a) na frente: o painel de segurança, do lado esquerdo (lado do motorista), sem os números de identificação, ou seja, o número de risco do produto e o número ONU;

b) na traseira: o painel de segurança, do lado esquerdo (lado do motorista), sem os números de identificação, ou seja, o número de risco do produto, o número ONU e os rótulos indicativos de cada uma das classes ou subclasses de riscos principais dos produtos;

c) nas laterais de cada tanque ou compartimento: o painel de segurança com os números de identificação (ou seja, o número de risco do produto e o número ONU) e os respectivos rótulos indicativos de cada uma das classes ou subclasses de riscos principais dos produtos;

d) em tanques compartimentados: os painéis de segurança e rótulos de risco, sejam eles pintados ou afixados, devem estar em local visível, em cada compartimento, conforme as figuras A.2-b e A.3-b.

4.1.2 Transporte de carga fracionada

As unidades de acondicionamento de transporte de carga fracionada, quando trafegando vazias, não devem permanecer com os rótulos de risco, nem os painéis de segurança, bem como não devem continuar portando a ficha de emergência e o envelope para o transporte. Durante o transporte de carga fracionada, as unidades de acondicionamento, quando carregadas, devem portar a ficha de emergência dentro do envelope para o transporte e atender ao prescrito nesta Norma.

4.1.2.1 Em caso de um único produto perigoso na mesma unidade de transporte

Proceder de acordo com 4.1.1.1 e figuras A.4 e A.7.

4.1.2.2 Em caso de mais de um produto de mesmo risco principal

A unidade de transporte deve portar o descrito abaixo, conforme as figuras A.5 e A.8:

a) na frente: o painel de segurança, do lado esquerdo (lado do motorista), sem os números de identificação, ou seja, o número de risco do produto e o número ONU;

b) na traseira: painel de segurança, do lado esquerdo (lado do motorista), sem os números de identificação, ou seja, o número de risco do produto, o número ONU e o rótulo indicativo da classe ou subclasse de risco principal dos produtos;

c) nas laterais: o painel de segurança, idêntico aos colocados na frente e traseira, e o rótulo indicativo da classe ou subclasse de risco principal dos produtos colocado do centro para a traseira, em local visível.

4.1.2.3 Em caso de produtos perigosos de riscos principais diferentes na mesma unidade de transporte

A unidade de transporte deve portar o descrito abaixo, conforme figuras A.6 e A.9:

a) na frente e na traseira: somente o painel de segurança, do lado esquerdo (lado do motorista), sem os números de identificação, ou seja, número de risco do produto e número ONU;

b) nas laterais: somente o painel de segurança, idêntico aos colocados na frente e na traseira, colocado do centro para a traseira, em local visível.

4.2 Rotulagem de embalagens (carga fracionada)

4.2.1 Além da sinalização das unidades de transporte, as embalagens devem portar rótulos de risco e de segurança e símbolos de manuseio, conforme o caso.

4.2.2 Toda embalagem confiada ao transporte rodoviário deve portar rótulo de risco em dimensões compatíveis com a embalagem (ver capítulo 7.2.1 da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes). O rótulo de risco a ser utilizado deve ser correspondente à classe ou subclasse de risco do produto.

NOTA - Quando um produto apresentar mais um risco significativo, a embalagem deve portar rótulos de riscos adicionais correspondentes aos riscos subsidiários importantes. Para os produtos especificamente citados na relação de produtos perigosos da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, os rótulos a serem colocados estão indicados na própria relação, na coluna correspondente aos riscos subsidiários. Em certos casos a necessidade de uso de rótulos de risco subsidiários está indicada em uma provisão especial. Nos casos de produtos gasosos, a aposição de um segundo rótulo de risco indicativo do risco subsidiário do produto deve ser conforme quadro 7.2 da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes.

4.2.3 Além da aposição do rótulo de risco, conforme 4.2.2, a embalagem confiada ao transporte deve portar rótulo de segurança, conforme a NBR 7500.

4.2.4 O rótulo de segurança pode conter o rótulo de risco e/ou símbolos de perigo e/ou de manuseio, conforme o caso.

4.2.5 Quando a embalagem não puder portar diretamente o rótulo de risco, ele deve ser apostado em uma etiqueta.

4.2.6 Quando necessário, devem também ser utilizados os símbolos de manuseio (conforme a NBR 7500).

4.2.7 Embalagens vazias que tenham contido produtos perigosos estão sujeitas às mesmas prescrições que as embalagens cheias, até que tenham sido expurgadas de qualquer resíduo do conteúdo anterior, conforme o capítulo 8.2 da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes.

/ANEXO A



Licença de uso exclusiva para Petrobrás S.A.

Anexo A (normativo)
Exemplos da aposição do painel de segurança e do rótulo de risco

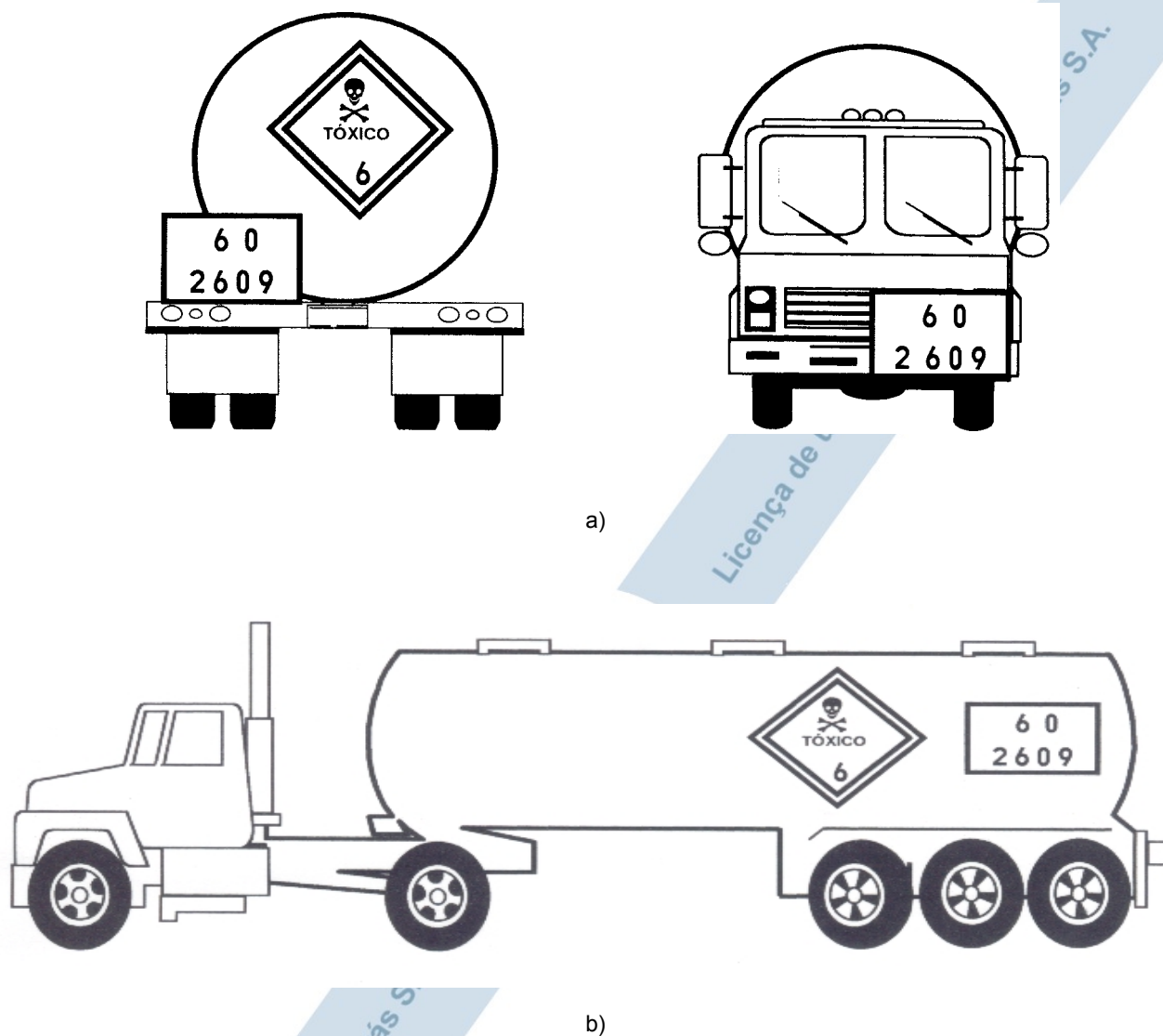
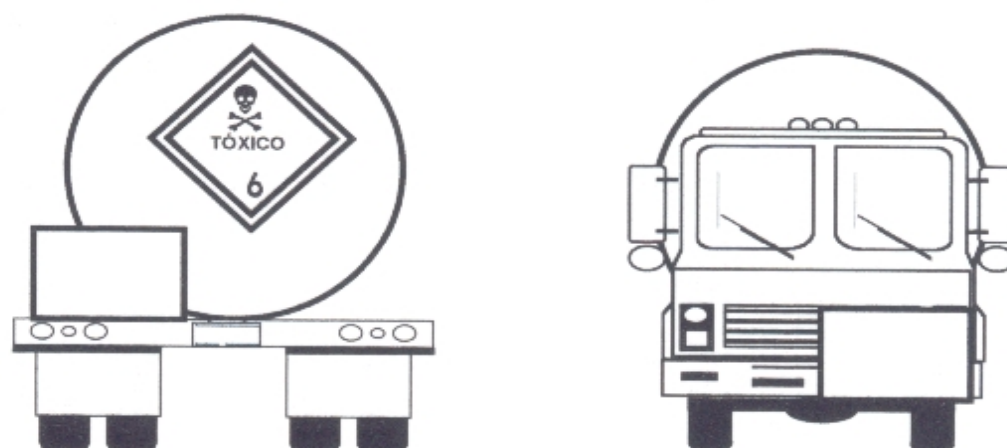
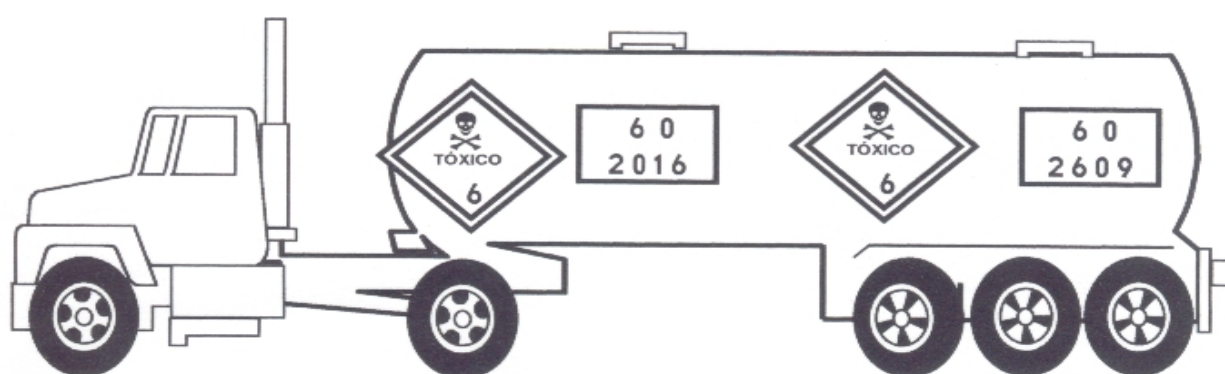


Figura A.1 - Transporte de carga a granel de um único produto, na mesma unidade de transporte

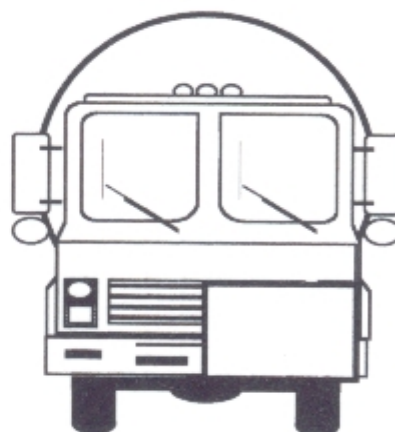
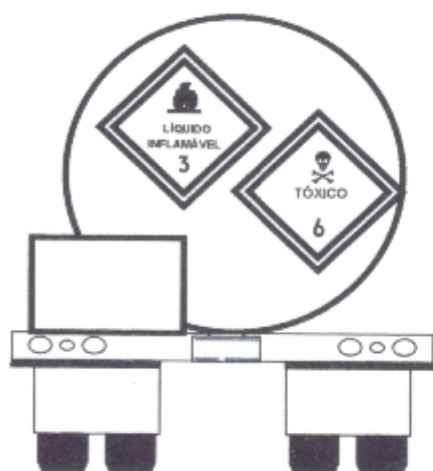


a)

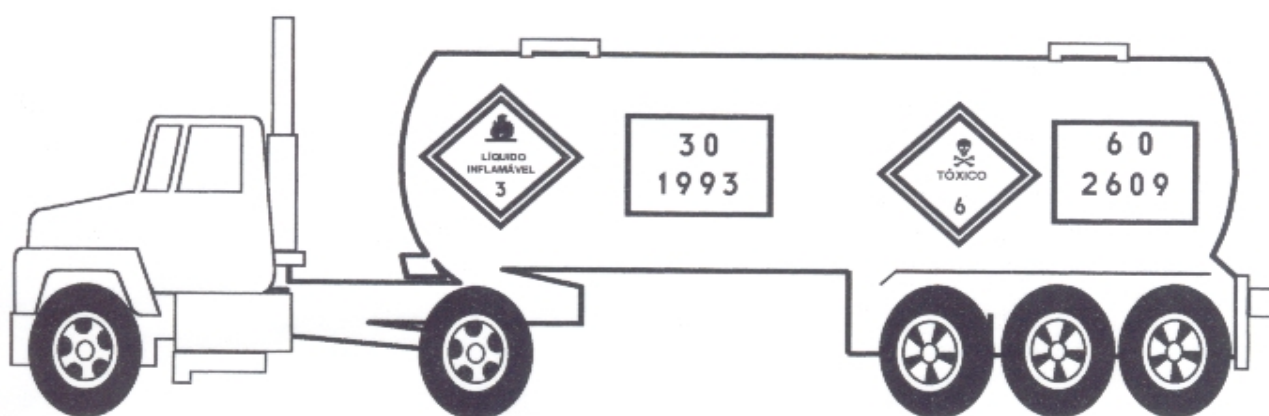


b)

Figura A.2 - Transporte de carga a granel de mais de um produto perigoso de mesmo risco principal, na mesma unidade de transporte



a)



b)

Figura A.3 - Transporte de carga a granel de mais de um produto perigoso de riscos principais diferentes, na mesma unidade de transporte

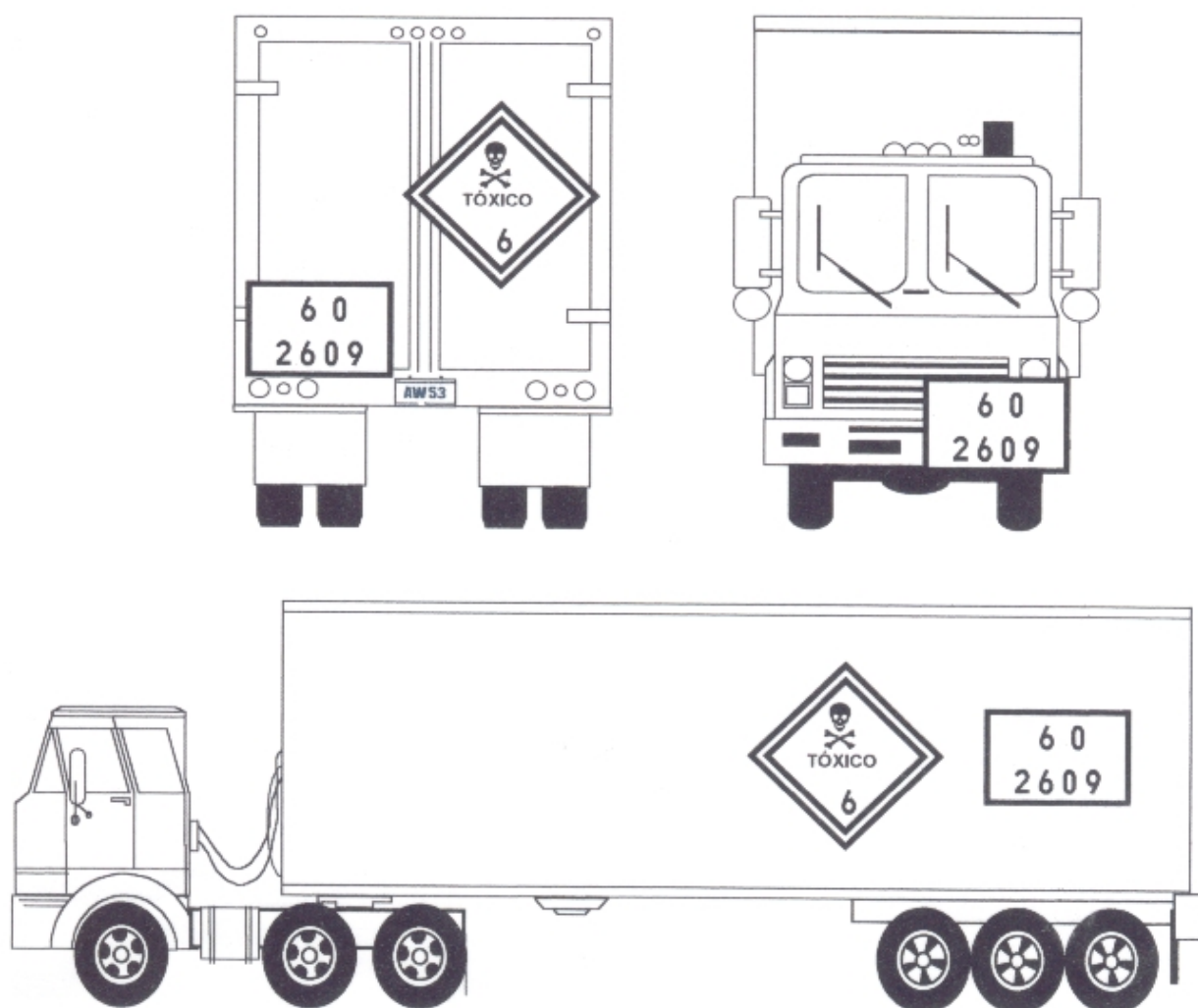


Figura A.4 - Transporte de carga fracionada de um único produto perigoso, na mesma unidade de transporte

Unidade de uso exclusiva para Petrobrás S.A.

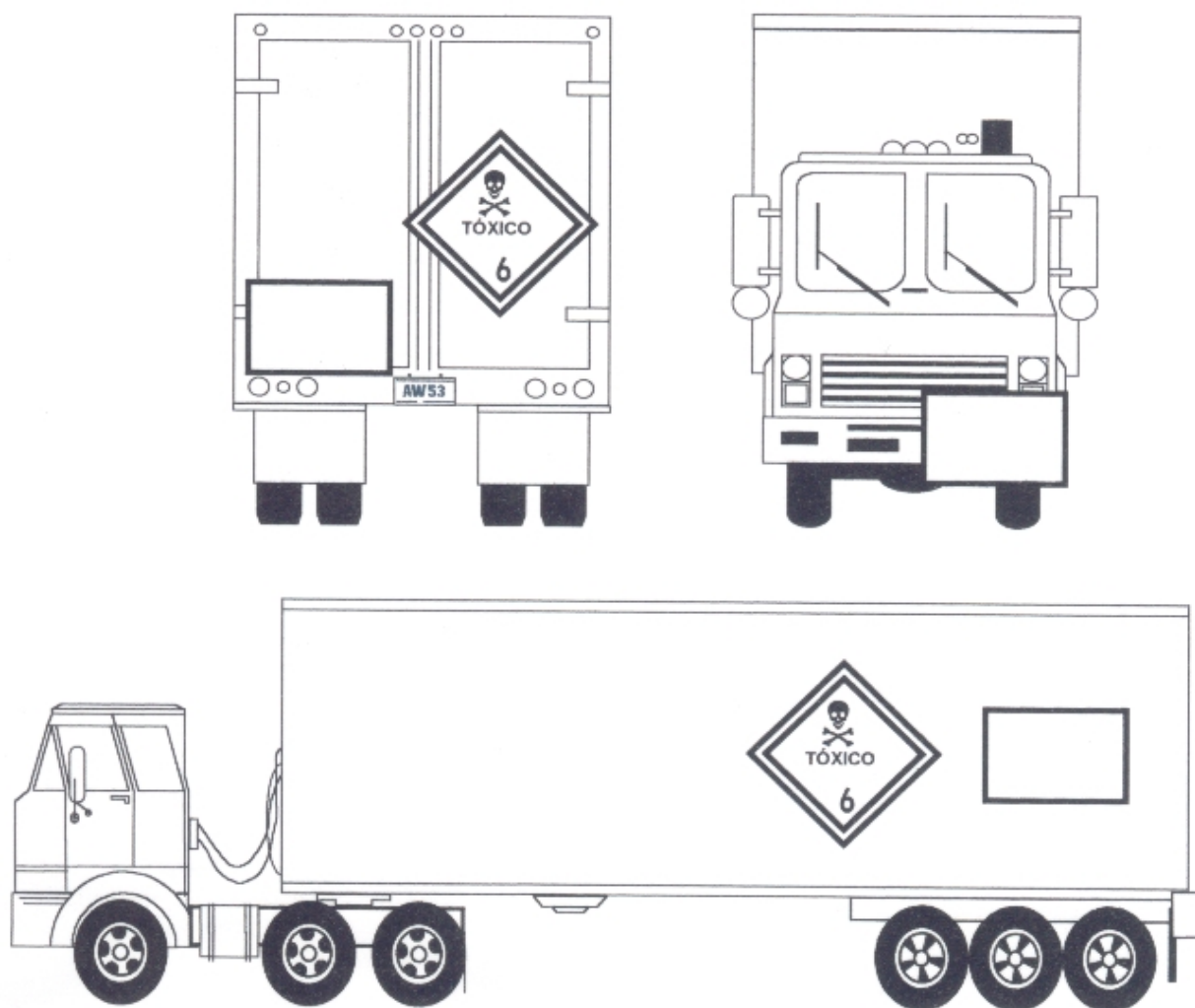


Figura A.5 - Transporte de carga fracionada de mais de um produto perigoso de mesmo risco principal, na mesma unidade de transporte

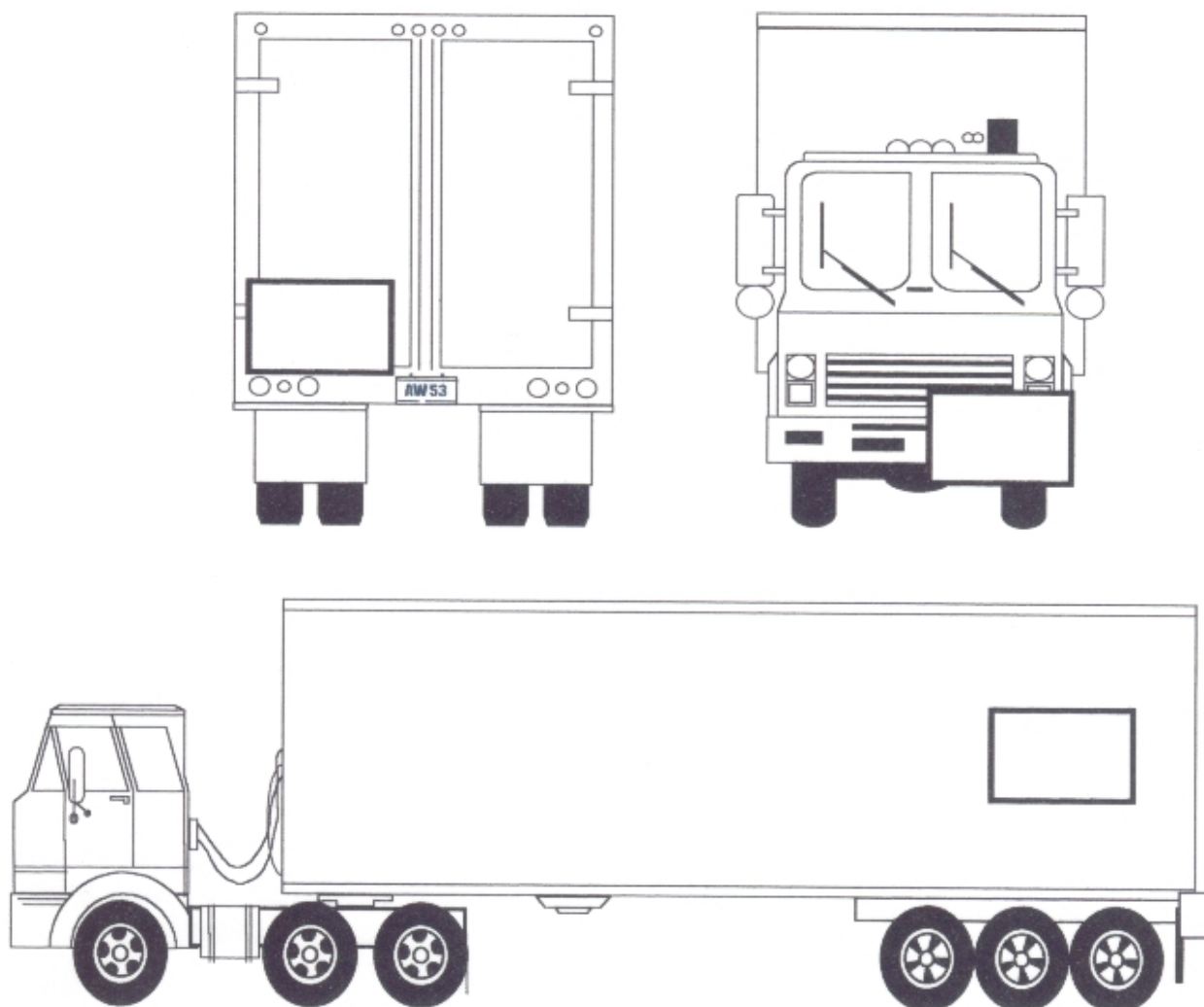


Figura A.6 - Transporte de carga fracionada de mais de um produto perigoso de riscos principais diferentes, na mesma unidade de transporte

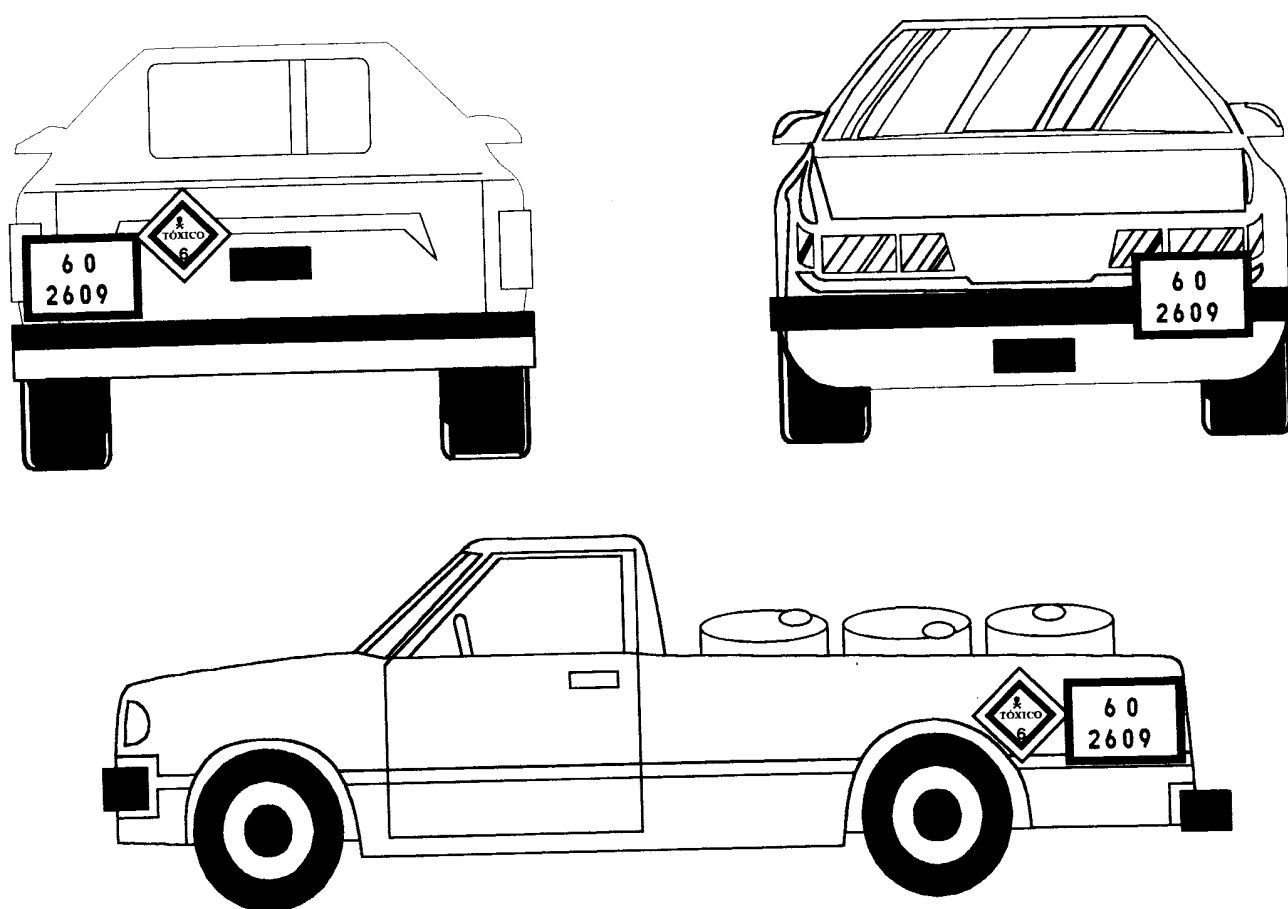


Figura A.7 - Transporte de carga fracionada de um único produto, em veículo utilitário

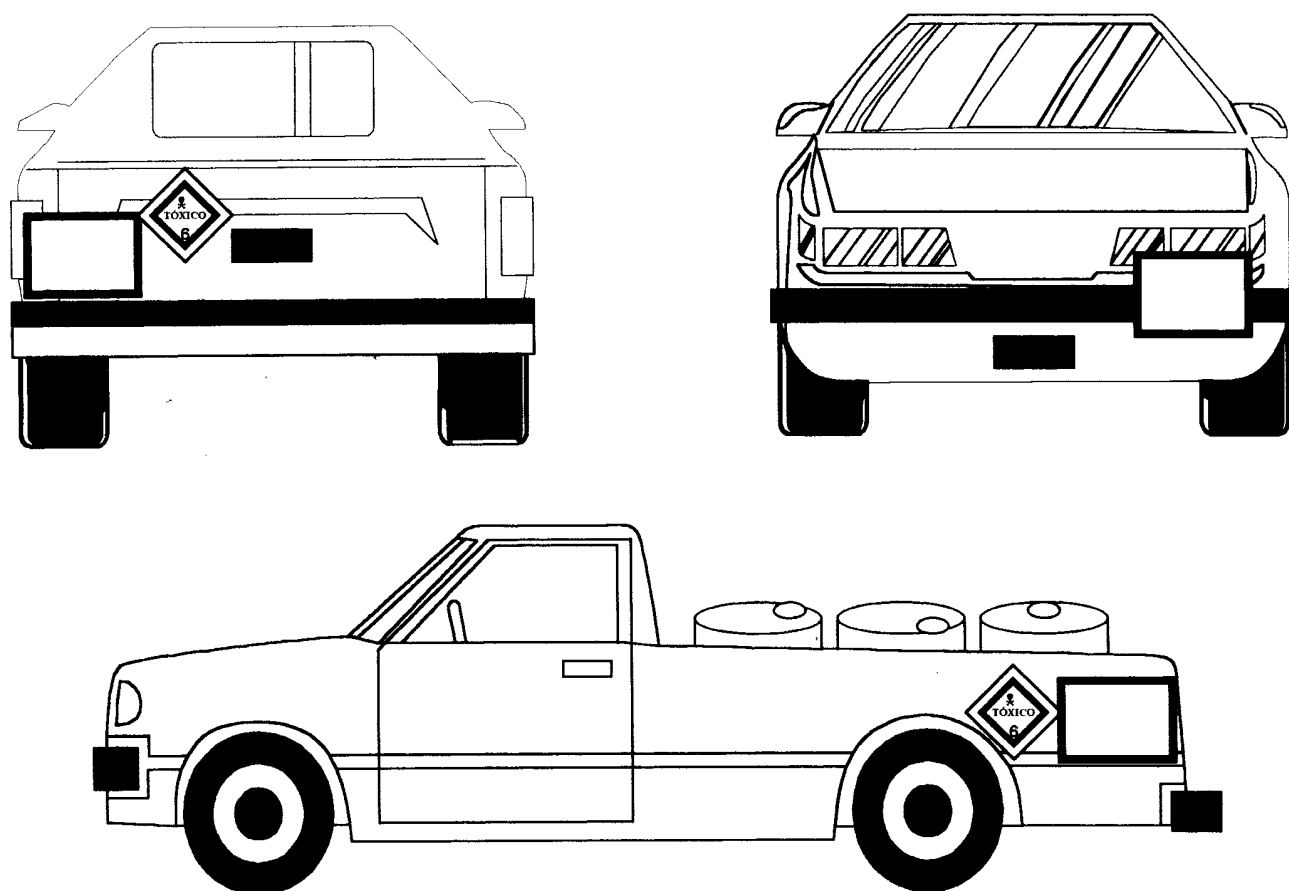


Figura A.8 - Transporte de carga fracionada de mais de um produto perigoso de mesmo risco principal, em veículo utilitário

Licença de uso exclusiva para Petrobrás S.A.

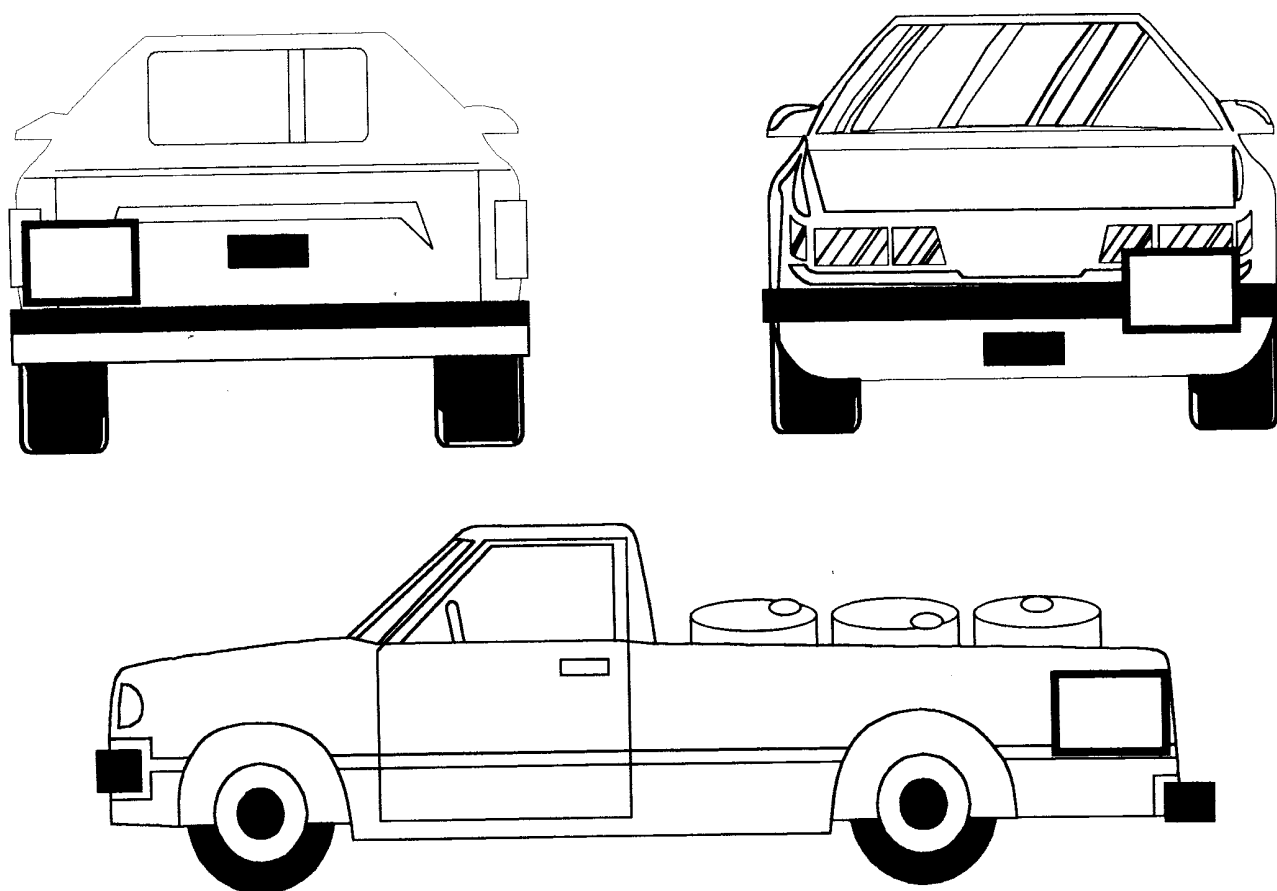


Figura A.9 - Transporte de carga fracionada de mais de um produto perigoso de riscos principais diferentes, em veículo utilitário

Licença de uso exclusiva para Petrobrás S.A.